METRÔ DF

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO: 097.000.285/2017

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017 – METRÔ - DF

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços visando a Análise Estrutural e Investigações Geológicas e Geotécnicas para a Expansão da Linha 1 do METRÔ-DF – Trecho Samambaia.

Senhor Diretor-Presidente,

Trata o presente relatório da análise e julgamento das Propostas de Preços (Invólucro nº 02) da Tomada de Preços nº 02/2017, referente ao lote único da contratação em epígrafe, apresentadas pelas licitantes EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e CONSMARA ENGENHARIA LTDA, habilitadas para a segunda etapa da licitação conforme Relatório à fl. 656.

Às 10:00 do dia 19 de julho de 2017, na sala de reunião da Diretoria de Administração – DAD deste METRÔ-DF, localizada na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras, Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL, presidida por **Diego Mondini de Souza** e composta pelos membros: **Klaus Vilar Wurmbauer, Clovis Pereira de Brito e Carlos Roberto de Lavor Gonçalves**, designados pela Instrução de Serviço nº 158/2017-PRE para proceder a abertura dos envelopes das propostas de preços.

Declarada aberta à sessão e após conferência da inviolabilidade dos invólucros até então, os mesmos foram abertos e conhecidos os valores globais propostos conforme segue:

- CONSMARA ENGENHARIA LTDA (fls. 684/708): R$ 464.604,74 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quatro reais e setenta e quatro centavos);
- EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (fls. 661/683): R$ 485.313,99 (quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentos e treze reais e noventa e nove centavos).

Após a análise das propostas pelo corpo técnico do METRÔ–DF, foi reportado que a Planilha Orçamentária apresentada pela licitante CONSMARA apresentava inconsistências, conforme segue:

- Para o item 01.01.00 na Planilha Orçamentária – Parte IX, preço de custo (B) superior ao da Planilha Orçamentária Referencial – Parte I do Projeto Básico;
- Para o item 02.01.01 na Planilha Orçamentária – Parte IX, preço de unitário (D) e preço total (E) superiores aos da Planilha Orçamentária Referencial – Parte I do Projeto Básico;
- Para o item 02.01.06 na Planilha Orçamentária – Parte IX, preço de custo (B), preço unitário (D) e preço total (E) superiores aos da Planilha Orçamentária Referencial – Parte I do Projeto Básico;

Verificando-se o subitem 11.2.2 do Edital, temos:

> **11.2** Serão desclassificadas as Propostas de Preço que:
>
> (...)
>
> **11.2.2** Contenham valores unitários e/ou globais acima dos valores de referência;

Exigência alinhada ao subitem 17.3 do Projeto Básico, senão vejamos:

> O preço global máximo e os custos unitários máximos admitidos para a execução do objeto desta licitação são os definidos no orçamento de referência, portanto, constituem valores de **referência máxima** para a elaboração da proposta da LICITANTE.

Pelo exposto, conclui-se pela **desclassificação** da proposta da licitante CONSMARA por descumprimento às regras editalícias.

Passando a análise à proposta da empresa EGIS, a área técnica manifestou-se pelo atendimento desta aos valores contidos da Planilha Orçamentária Referencial – Parte I do Projeto Básico.

Pelo acima exposto, a Comissão Especial de Licitação declara **vencedora** a empresa **EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** por ter atendido todas as condições do instrumento convocatório e cujo valor global da

proposta de **R$ 485.313,99 (quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentos e treze reais e noventa e nove centavos)** encontra-se inferior ao valor estimado da contratação.

Assim, cumpridas todas as exigências requeridas para o certame, o presente resultado será divulgado na imprensa oficial, e, caso não ocorra interposição de recurso, o resultado deverá ser encaminhado para a Diretoria Colegiada para homologação e posterior adjudicação do objeto por esta Comissão.

Brasília, 11 de agosto de 2017.

Diego Mondini de Souza
Presidente

Klaus Vilar Wurmbauer
Membro

Clovis Pereira de Brito
Membro

Carlos Roberto de Lavor Gonçalves
Membro